



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 123

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de janeiro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no ofício circular nº 004/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 2.570.801,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e um cruzeiros reais) apresenta a quantia de CR\$ 771.240,30 (Setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais e trinta centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de janeiro de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 308.496,12 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais e doze centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 462.744,18 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e dezoito centavos), correspondente, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 77.124,03 (Setenta e sete mil, cento e vinte e quatro cruzeiros reais e três centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de janeiro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

...  
Câmara Municipal, passa a ser de CR\$154.248,06 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais e sessenta centavos) correspondente a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de janeiro, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao Vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de janeiro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Considerando-se que a remuneração constante do art. 1º desta Resolução ultrapassa o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, a Mesa Diretora determina seja efetuada a devida redução, de tal forma que efetuada essa, a remuneração dos vereadores no mês de janeiro de 1994, fica assim composta:

Parte fixa.....	CR\$ 289.757,20
Parte variável .....	CR\$ 434.635,80
Sessão Ordinária.....	CR\$ 72.439,30
Ses. Comis. Permanente	CR\$ 144.878,60
Total da remuneração...	CR\$ 724.393,00.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 04 de março de 1994.

  
ALTAMIR FLORES  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Data supra

  
ANTONIO VOLTERR PRESTES